

CÍRCULO N.º

REFERÊNCIA

"LEI Nº 429, de 02 de Janeiro de 1973.

"Da nova Estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Presidente Alves, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Presidente Alves, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura de Presidente Alves, compõe-se dos seguintes cargos e funções a partir de 1º de Janeiro de 1973;

- I - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo 1;
- II - Cargos de provimento em Comissão, constantes do anexo 2;
- III - Inativos, constantes anexo 3;

Artigo 2º) - A função Gratificada constante desta Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

Artigo 3º) - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura.

Artigo 4º) - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de provimento em comissão a que se refere o artigo anterior, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Artigo 5º) - Em caso de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar, pessoal no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º) - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação Orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Artigo 6º) - O salário Família e Salário Esposa, constante da Seção VI do artigo 166º e parágrafos, até o artigo 166 da Lei nº 416, de 14/03/72 "ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS" fica estipulado em Cr\$15,00 (quinze cruzeiros) mensais por dependente, a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Artigo 7º) - Todas as demais vantagens e obrigações inerentes aos cargos efetivos e em Comissão, dos Funcionários Públicos Municipais, estão regulamentados pela Lei nº 416, de 14 de março de 1972.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento do exercício de 1973.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 02 de JANEIRO DE 1.973

FABIO IUAN
FABIO IUAN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada, data supra.

José Rátis Batista
Tesoureiro
resp. pelo exp. da secretaria.

jrb:

